

**ADM. 97/2000**

**LEI Nº 265/97.**

**Dispõe sobre concessão de direito real de uso de lotes urbanos de propriedade do Município e doação de materiais de construção à famílias de baixa renda, residentes no Município de Cachoeira Dourada-Go, e dá outras providências.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA**, Estado de Goiás aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal e doação de materiais de construção para família de baixa renda que residem no Município de Cachoeira Dourada.

**Art. 2º** - Os bens e objetos da presente concessão e doação destinam-se as famílias carentes que comprovadamente não possuir outro imóvel e que percebam até dois salários mínimos.

**Art. 3º** - A presente concessão e doação deverá realizar-se sob as condições de impenhorabilidade e inalienabilidade dos bens, não podendo alugar, transferir, vender, ceder de forma alguma para terceiros, salvo no caso de sucessão legítima.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as condições consignadas nesta Lei, deverão seguir rigorosamente, os termos estabelecidos para concessão e doação.

**Art. 4º** - A concessionária se obriga a concluir dentro do prazo de 12 (doze) meses sua casa residencial dentro do lote urbano concedido, obedecendo o padrão fornecido pela entidade concedente.

**ADM. 97/2000**

**Art. 5º** - A concessionária não poderá transferir, ceder ou locar imóvel a terceiros dentro do prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 6º** - Caso não sejam cumpridas as exigências por parte do donatário, estipuladas nos artigos anteriores, o imóvel voltará aos domínios do Poder Público, independente de qualquer indenização.

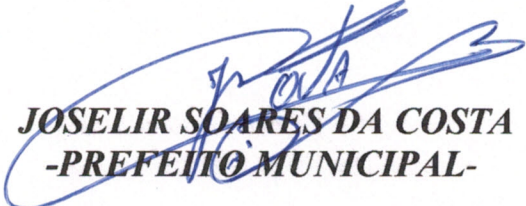
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Todas as condições consignadas nesta Lei, especificamente neste artigo, deverão constar na escritura ou termo de doação.

**Art. 7º** - Todas as despesas de lavratura da escritura, taxas e emolumentos, inclusive registro, correrão por conta exclusiva da concessionária.

**Art. 8º** – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais ou Suplementares, por Decreto, se necessário ao cumprimento desta Lei, constante da Lei do Orçamento, sob a Dotação 105 702 51- 13- 4.1.1.0

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada de Goiás, aos 14 dias do mês de outubro de 1997.



**JOSELIR SOARES DA COSTA**  
-PREFEITO MUNICIPAL-